

# Secretaria General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

625

BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO  
DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No.12  
(RENEGOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓ  
RICO)

ALADI/SEC/di 119.6  
13 de janeiro de 1984

Decreto no. 89.248, de 27 de dezembro de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1, item III, da Constituição; e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que o Acordo de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/1980 (Acordo de Alcance Parcial no. 12), assinado entre o Brasil e o Peru em 30 de abril de 1983, e promulgado pelo Decreto no. 88.646, de 25 de agosto de 1983, prevê, em seus artigos 23 e 24, a realização de revisões cujos resultados serão formalizados através de protocolos; e

Que o Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto visa a modificar o Anexo II do referido Acordo no que diz respeito às condições do Regime Agropecuario peruano que se aplicam à importação de alguns dos produtos nele constantes,

DECRETA:

Artigo único.- A partir da data de publicação deste Decreto, o Acordo de Alcance Parcial no. 12, firmado entre o Brasil e o Peru, em 30 de abril de 1983, e promulgado pelo Decreto no. 88.646, de 25 de agosto de 1983, fica alterado nos termos do artigo único do Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto.

Fonte: D.O.U. de 29/XII/1983.

Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial subscrito  
entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil y da República do Peru, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 12) da seguinte forma:

Artigo único.- Modificar o parágrafo terceiro do inciso segundo do Regime Agropecuario incorporado ao Anexo II do mencionado Acordo no. 12, que ficará assim redigido:

"Por outro lado se faz notar que, de conformidade com o mencionado Regulamento Sanitário, está proibida a importação de todo tipo de hortaliças e frutas frescas, de qualquer país, com exceção de bananas, cítricos, maçãs, peras, pêssegos, ameixas, cerejas, abacates, uvas e morangos refrigerados ou congelados, de países onde seja determinado tecnicamente que não existem determinadas fitopestes ou se acredite que são controladas eficientemente."

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Peru:

Luis Macchiavello Amorós